REVISTA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ENTREVISTA COM O PROFESSOR TITULAR PAULO BORBA CASELLA

Nascido em São Paulo em 16 de setembro de 1960, Paulo Borba Casella, é Professor de Direito internacional público da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (titular desde 2007), onde ensina Direito internacional público desde 1984. Possui Graduação em direito (1982) e doutorado em direito internacional (1986). É livre docente em direito internacional (1993) na USP. Foi vice-diretor da Faculdade de direito da USP (2010-2014) e chefe do Departamento de Direito Internacional e Comparado (2008-10 e 2014-18). Coordenou cursos de Direito internacional da Escola Superior da Advocacia (ESA-OAB-SP) (maio 2019 a junho de 2021). Hoje dirige a Comissão de publicação da Revista da Faculdade de direito da USP. É presidente do IDIRI - Instituto de direito internacional e relações internacionais de São Paulo (desde setembro de 2018) e Advogado inscrito na OAB-SP n. 72083 (desde 1983). É coordenador do CEPIM – Centro de estudos sobre a proteção internacional de minorias da USP e coordenador do GEBRICS – Grupo de estudos sobre os BRICS da USP.

O Professor Casella foi convidado para ministrar curso sobre "Direito internacional, história e cultura" na Academia de direito internacional da Haia (janeiro 2020), "Gilberto Amado Memorial Lecture" na Comissão de Direito Internacional – International Law Commission, da ONU em Genebra (17 de julho de 2013). Foi também convidado a ministrar cursos no XXXVI e XLII Curso de Direito Internacional da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2009 e em 2015; conferência no Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL em Assunção, onde recebeu a Medalha Rosalba e o diploma (2015) "em reconhecimento de sua contribuição para o Direito internacional"; conferência no Ministério das Relações Exteriores dos Países Baixos, na Haia (2013); conferência no Instituto da América Latina da Academia de Ciências da Rússia, Moscou (2014), bem como nas Universidades de Amsterdam, de Assunção, de Berlim- Humboldt (2012, 2016), de Bielefeld, do Minho em



Braga (2018, 2019, 2020, 2022), de Buenos Aires, de Coimbra, de Córdoba, Heinrich Heine Universitat de Düsseldorf, de Florença, de Hamburgo, de Heidelberg, de Helsinki, de Hiroshima, de Johannesburg, de Leyden, de Lisboa, da Universidade europeia de Lisboa, de Lodz, do Luxemburgo, de Lyon III (2000, 2015, 2016, 2018), de Maastricht, de Macau (de 2007 a 2012), de Maputo, de Tóquio-Meiji, de Milão-Bocconi, de Montreal, de New Delhi, de Nice, de Ottawa, de Paris-Sorbonne (2007, 2010, 2018), de Paris- Panthéon-Assas, de Rennes, de Roma I – La Sapienza (2009, 2014), de Roma II – Tor Vergata (2013), de Saarbrücken (1993, 1995), da Universidade estatal de São Petersburgo (2019) e da Universidade nacional de pesquisa em São Petersburgo (2011 e 2014), de Salamanca, de Estrasburgo (onde também co-orientou doutorado, completado em 2014), de Tubingen, de Vigo (2022), bem como na Sociedade Brasileira para o progresso da Ciência (SBPC) (2015), do Ministério das Relações Exteriores em Brasilia e da Fundação Alexandre de Gusmão, no Rio de Janeiro e em outras Universidades brasileiras.

Presidiu ou participou de concursos para professor titular e livre docencia na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para a escolha do titular de Direito internacional público (2020), para a escolha do titular de Direito internacional privado da Faculdade de direito da USP (2019), da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro para a escolha do titular de Direito internacional público (2017) e da titular de Direito internacional privado (2016), bem como para a seleção de docentes de Direito internacional na Universidade Eduardo Mondlane de Maputo, da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Faculdade de Direito da USP em Ribeirão Preto, entre outras. Fluente (fala, le e escreve) em frances, ingles, alemão, espanhol, italiano e português. Bons conhecimentos de russo, latim e grego antigo.

Nesta entrevista, preparada com a participação dos professores Guilherme Perez Cabral, Lucas Catib de Laurentiis, Luis Renato Vedovato e Carolina Galib, o professor Paulo Borba Casella aborda temas sensíveis e contemporâneos da teoria do Direito Internacional e dos Sistemas internacionais de proteção de Direitos humanos.





RDHDS. Vivemos, no Brasil e no mundo, nova "onda conservadora" com o avanço da extrema-direita e de posições antidemocráticas, abertamente discriminatórias em relação a grupos historicamente oprimidos, o que faz com que alguns autores (Levitsky e Ziblatt, entre outros) considerem que a situação atual se assemelha ao pós-segunda guerra. Este movimento tem se caracterizado pelo discurso "anti-internacionalista" de crítica aberta aos mecanismos e órgãos de proteção de direitos humanos.

Algumas das críticas apresentadas, no âmbito das relações internacionais, são compartilhadas mesmo por movimentos "progressistas" e à "esquerda" do pensamento político. Nessa linha, questionamentos quanto à violação do princípio da igualdade soberana entre os Estados (Artigo 2º da Carta da ONU) em julgamentos de Tribunais internacionais – crítica endereçada, por exemplo, às condenações de ditadores africanos pelo Tribunal Penal Internacional; e também na composição e atuação seletiva do Conselho de Segurança (como teria ocorrido, por exemplo, nas Resoluções de combate ao terrorismo internacional).

Tendo em vista tal cenário, o senhor considera que o direito internacional, seus instrumentos e organismos, podem contribuir com a promoção da democracia no mundo contemporâneo ou ele (direito internacional), no fim, tem contribuído para a ascensão dessa nova onda antidemocrática?

P. B. Casella. Entendo ser fenômeno cíclico, o que agora se aponta como onda conservadora, antidemocrática e anti-internacionalista. Já vimos acontecer em outros momentos. Por exemplo, a década de 1920, logo após o desastre da I Guerra Mundial, trouxe múltiplos e relevantes avanços no sistema institucional e normativo internacional, com a criação da Sociedade das Nações, da Corte Permanente de Justiça Internacional e muitas concepções inovadoras no Direito internacional – trazendo incremento da posição do ser humano como sujeito de Direito INternacional. A década seguinte, de 1930, assistiu à derrocada dessas esperanças de renovação e pavimentou o caminho para a catástrofe ainda maior da II Guerra Mundial. A expansão do fascismo – na Itália já desde 1922 – acirrou-se para a Alemanha de A. Hitler, em 1932, e regimes de extrema direita em diversos países, Portugal com A. Salazar, a Espanha de F. Franco, na Romênia, no Brasil a ditadura do "Estado novo" de G. Vargas.



Assim também, veja o contraste entre a última década do século passado, depois da queda do muro de Berlim e do fim da União Soviética, teve avanços consideráveis, no sistema institucional e normativo internacional – tais como a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, em 1994 e a implantação do Tribunal Internacional para o direito do mar, em 1996, os Tribunais penais internacionais da antiga Iugoslávia, Ruanda, Serra Leoa, o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, em 1998, bem como avanços em diversas áreas do Direito Internacional do meio ambiente, na esteira da Conferência do Rio 1992. Os anos 1990 foram uma década de grandes avanços no Direito Internacional, comparável à de 1920.

A seguinte, a primeira década do século XXI, traz vários retrocessos. Tais como o governo Bush retirar a assinatura dos EUA do Estatuto de Roma, que tinha feito o anterior governo Clinton e assim vai. Como as ilegais e ineficazes invasões do Afeganistão e do Iraque, pelos EUA. Estragos comparáveis aos da década de 1930. Contudo, não desaguamos em outra guerra mundial.

Espero possamos logo assistir ao refluxo dessa onda conservadora e antidemocrática. No Brasil e em outros lugares no mundo. Alguns sinais promissores já podem ser apontados, nos países vizinhos da América Latina, revertendo a onda conservadora de direita – como vimos recentemente acontecer no Chile, na Colômbia e na Bolívia.

Pode-se tentar explicar que pessoas, de certa idade e baixa escolaridade, se sintam ameaçadas, por mudanças que não conseguem compreender no mundo que as cerca, vendo cair seu padrão e expectativas de vida, desindustrialização, perda de empregos e deterioração do estado de bem-estar social, e culpem a "globalização" por essas mudanças, e pelo avanço da fluidez de instituições e de conceitos – para o bem como para o mal, expõe Z. Bauman. E daí aparecem arautos da extrema-direita para vender receitas autoritárias – e ilusórias, que sanariam esses males e afastariam essas ameaças. O que não existe. Mentiras oportunistas e populistas. País algum, hoje, pode se dar ao luxo de se desvincular do mundo. Nem a Albânia de Enver Hoxha o conseguiu no passado.

Parece sintomático que, diante de mundo cada vez mais fluido – tanto em sentido positivo quanto negativo – se queira agarrar segurança ilusória, oferecida por regimes



autoritários, que se valham de "Deus, pátria e família" como supostas barreiras contra o fluxo sem fronteiras, pelo mundo, de ideias e informações — verdadeiras e falsas, de doenças, de capitais e de pessoas —, o que se viu retroceder durante o biênio da pandemia. Nenhum ditador consegue deter as mudanças em curso no mundo. A desastrosa, violenta e ilegal guerra de agressão da Rússia de V. Putin contra a Ucrânia é a prova mais eloquente disso.

Acredito no papel do Direito internacional, como ferramenta para convivência civilizada e solução pacífica de controvérsias. Mas o Direito internacional não é panaceia para todos os problemas do mundo. Não se pode jogar todo esse peso no Direito internacional, nem cobrar deste o que não depende do sistema institucional e normativo internacional, sob pena de o esvaziar do que o Direito internacional pode efetivamente fazer no mundo e pelo mundo.

RDHDS. Em nosso Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito, temos trabalhado, dentre outros olhares ao direito internacional, com perspectivas periféricas, descoloniais ou ainda, "terceiro-mundistas". Falamos de abordagens críticas que analisam o direito internacional em sua configuração a partir de processos de colonização e imperialismo, buscando, caminhos – por meio de reformas institucionais, usos político-estratégicos do direito ou, ainda, pela via revolucionária – de superação das relações de dominação e exploração. Nesse percurso, discutimos autoras(es) como Luis Eslava e Sundhya Pahuja que, reconhecendo o direito internacional como "filho do imperialismo", identificam que ele pode, por outro lado, atuar com "dimensões edipianas".

Nesse quadro, indagamos: como o senhor pensa o "lugar" dos países "periféricos" (latino-americanos, africanos, etc.) nas relações internacionais? Ainda, qual o papel e a importância de instâncias e organizações internacionais, como ALADI, G77 e mesmo o BRICS, na (re)configuração do direito internacional em termos mais inclusivos e participativos?



P. B. Casella. Diria que ao mesmo tempo são necessárias e estão na moda. Obviamente não mais se pode ensinar a "inocência" do Direito internacional clássico, essencialmente interestatal, branco, etnocêntrico, como no século XIX e primeira metade do XX.

A respeito, no Manual de Direito internacional público – Accioly, Nascimento e Silva e Casella, com a colaboração de Arthur R. Capella Giannattasio (São Paulo: Saraiva, 25a. ed., 2021), falamos da "inocência do DI em pedaços: leituras críticas e novas perspectivas sobre a área". Nele, são considerados aspectos do Direito internacional clássico, tais como: estadocentrismo, etnocentrismo, primeiro-mundismo, macho-centrismo e branco-centrismo, e apontada a necessidade de ver as rupturas em tais concepções e levar em consideração novos aspectos e enfoques, tais como:

- 1) o pós-colonialismo, tema abordado também em minha obra "Direito internacional no tempo do colonialismo". Comporá quatro tomos no meu Tratado de Direito Internacional, em curso de publicação pela Almedina, dos quais os primeiros três tomos em 2022 e seguintes, em preparação. Já tenho mais de mil e quinhentas páginas escritas a respeito.
- 2) o terceiro-mundismo *Third World Approach to International Law* (TWAIL). A respeito, sugiro meu texto: "International Development Law and the Right to Development in Post-Modern International Law" no volume "Droit International et nouvelles approches sur le Tiers-monde: entre répétition et renouveau / International Law and new approaches to the Third World: between repetition and renewal" sob a coordenação de de Mark Toufayan, Emmanuelle Tourme-Juannet e Hélène Ruiz-Fabri (Paris: Société de législation comparée SLC Collection de l'UMR de Droit comparé de Paris I Sorbonne, vol. 31, 2013, p. 261-280);
- o Pós-modernismo. Sobre esta vertente, tratei no livro "Fundamentos do Direito Internacional pós moderno (São Paulo: Quartier Latin, 2008);
- 4) ainda, as teorias queer, feministas e a teoria crítica racial *critical race theory* a respeito do Direito internacional, só para lembrar as principais.

Ou seja, existem movimentos de renovação e pensamento crítico, que contribuem para arejar e ampliar os horizontes humanos e humanistas do Direito internacional, mas sem





esquecer que os mecanismos básicos deste existem e operam faz milênios, desde que existem registros escritos da história. É, contudo, também necessário ver a enorme renovação pela qual passou o Direito internacional a partir de meados do século passado: a descolonização (ou decolonização, outro modismo, surgido por imitação), levou a uma enorme transformação do sistema institucional e normativo internacional.

Assim também a inserção crescente do ser humano, como sujeito de direitos e de obrigações no Direito internacional, a proteção dos povos autóctones e do meio ambiente, como apontei no meu curso na Academia de DI da Haia, em janeiro de 2020, prestes a ser publicado no Recueil des cours de l'académie de droit international de La Haye (também em inglês e em português).

Existe legado relevante e multissecular do Direito internacional, que continua a ser necessário, sem prejuízo de transformações em curso, para o inserir no mundo em constante mudança, no qual estamos insertos.

Cumprimento os colegas da PUC-Campinas por ensinarem o Direito internacional como o fazem. É preciso conhecer as bases deste e a partir daí fazer a atualização – aggiornamento – que permita adaptar ao que mudou o mundo desde as últimas décadas e mudaram as nossas percepções.

A colonização, o colonialismo e a descolonização deixaram marcas profundas entre os seres humanos – colonizados e colonizadores – como nos estados e no Direito internacional e é preciso estudar, conhecer e mudar esses condicionamentos, que todavia ainda permaneçam.

RDHDS. A comunidade internacional assiste à ação militar russa na Ucrânia e, no seu decorrer, à anexação de territórios ucranianos, efetivado por "plebiscito" coordenado por forças invasoras Isso nos remete, dentre outros pontos sensíveis, a temática fundamental no campo do direito internacional: a autodeterminação dos povos.

Em relação ao tema, trazemos questão formulada pelo professor da Faculdade de Direito da nossa Universidade, Luis Renato Vedovato. A sistemática violação de direitos humanos pode ser motivo para exercício do direito à autodeterminação dos povos, de acordo



com a decisão sobre o caso Kosovo (CIJ, 2010). Quais requisitos para se identificar tal violação sistemática? Em que isso impacta a proteção de direitos das minorias?

P. B. Casella. Em muito boa companhia me vejo, com o colega L. R. Vedovato, para tratar de autodeterminação dos povos. Este é outro grande tema no qual houve considerável avanço no Direito internacional pós-moderno, como já escrevi algumas vezes a respeito.

A Corte Internacional de Justiça, no parecer sobre o Kosovo (em 2010) – "legalidade perante o Direito Internacional da declaração unilateral de independência do Kosovo", solicitado pela Assembleia Geral da ONU, em 2008, e prolatado em 2010, no qual a Corte aponta a consolidação do direito de autodeterminação dos povos como um dos principais desenvolvimentos do Direito internacional nas últimas décadas. E isso é relevante. E muito necessário: ainda existem povos que não alcançaram a autodeterminação, como os Palestinos, o povo saraui – o Saara Ocidental ainda sob ocupação pelo Marrocos, dentre outros.

Obviamente, no caso das províncias ucranianas é uma fraude e uma deturpação do conceito, para servir aos propósitos imperialistas de V. V. Putin. O que é condenável e lamentável. Território militarmente ocupado, em guerra de agressão imotivada e ilegal, sequer inteiramente controlado pela potência ocupante, não apresenta condições mínimas para o exercício de autodeterminação.

Convém lembrar a manifestação da Corte Internacional de Justiça, em 16 de março de 2022, em resposta às medidas cautelares solicitadas pela Ucrânia, que entendeu não haver indícios de genocídio em curso na Ucrânia, contra a minoria de língua russa naquele país, e mesmo que houvesse, não se justificaria a invasão militar russa sob tal alegação, porquanto poderia a Rússia recorrer à própria Corte, bem como à ONU para ver lá tratada tal questão.

Importante ressaltar, enfim, quantas vezes a Rússia se comprometeu a respeitar a independência e integridade territorial da Ucrânia em instrumentos bilaterais e multilaterais e depois invade e despedaça o país eslavo irmão. Nesse sentido, minha reflexão em "Direito internacional dos espaços" (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2022), especialmente o





Item "Dimensão humana do território como expressão da relação entre espacialidade e direitos fundamentais).

RDHDS. Ainda no debate relativo a grupos discriminados, especificamente os imigrantes, trazemos questão formulada pela também Professora de Direito Internacional da PUC-Campinas, Carolina Galib.

O Brasil é o único país da América do Sul que não prevê o direito de voto ao imigrante. Nos outros Estados Sul-americanos este direito é condicionado, dentre outros requisitos, ao domicílio ou residência por determinado período. Por outro lado, o Brasil possui uma legislação bastante protetiva ao imigrante que inclusive facilita o pedido de naturalização. Sendo assim, em que medida a impossibilidade do direito de voto pode atrapalhar uma agenda favorável ao ingresso e permanência dos imigrantes no país, levando em conta, também, o contexto de ascensão da extrema-direita que tende a ser restritiva em relação a políticas pró-migração?

P. B. Casella. É verdade. Tem razão a professora Carolina Galib. Seria oportuno e necessário trabalhar pelo direito de voto dos imigrantes, tanto quanto pela existência e aperfeiçoamento dos mecanismos para possibilitar e acelerar a inserção destes grupos e indivíduos em nossa sociedade, em relação ao aprendizado do português, de direito de moradia, de trabalho, de reunião familiar e tantos outros.

A questão é: considera viável levar pautas progressistas como esta ao Congresso nacional, tal como este se encontra a partir da próxima configuração, eleita em 02 de Outubro? Eu tenho muitas dúvidas a respeito de avanços em relação a minorias, imigrantes, povos indígenas... Espero estar enganado, mas veremos como se comportará a nova legislatura, em relação a uma sociedade que tem muitas qualidades, mas também muitos atrasos e lacunas por enfrentar.

Em reuniões com Carla Mustafá e outros colegas do Grupo de estudos sobre a proteção internacional de minorias GEPIM da USP, que eu coordeno, bem como comissões da OAB, tem sido apontado por imigrantes, em muitos depoimentos, ao vivo e presenciais,



o círculo vicioso no qual muitos se veem enredados. Dispostos a trabalhar, e trabalhar muito, em busca de uma vida digna e melhor para si e os seus, se veem coarctados por detalhes práticos: precisam de CPF para abrir conta em banco, mas precisam de documentos traduzidos para obter este, precisam de endereço fixo para poder declarar, mas encontram dificuldade em alugar imóvel para morar ou para exercer a atividade profissional, porque não tem endereço fixo nem documentos, e uma coisa trava o andamento da outra e assim, as coisas se arrastam, sem saberem por onde começar, enquanto moram em condições precárias e trabalham sem adequada proteção legal e amparo previdenciário.

Veja-se o absurdo da situação dos refugiados afegãos, amontoados em condições desumanas em espaços do aeroporto internacional de São Paulo em Guarulhos. Algumas centenas deles tem se sucedido naqueles corredores sem qualquer solução, até o presente momento.

Com razão, o Brasil passou a conceder vistos "humanitários" para refugiados afegãos. Isto está certo. Mas nada se fez e parece não se faz para os acolher de modo adequado, depois de ingressarem no território nacional. Daí começam as habituais tergiversações e desculpas, por parte de autoridades, municipais, estaduais e federais, em que cada uma culpa a outra, e nada se faz, enquanto são doações e iniciativas privadas que vem mitigar um pouco do sofrimento destes seres humanos.

O impasse se produz diante de alguns milhares de refugiados. E continua essa situação vergonhosa para o Brasil – pouco se pode esperar desse atual desgoverno federal – e também para todos nós, como sociedade, que maltrata seus semelhantes.

E se fossem centenas de milhares, como ocorreu em outros países, não somente europeus, como também na Colômbia, no Equador ou no Peru, com os refugiados venezuelanos? Isso, sem enfrentar nada comparável, o governo de Roraima foi ao Supremo Tribunal Federal pleitear o fechamento das fronteiras. De se constatar que não haveria modo de implementar tal medida em extensa fronteira de selva, sem demarcação nem controle possível. "Rir para não chorar" como cantava Cartola...

Perguntemo-nos como estão todos os que para cá vieram, é aterrorizante pensar... Enquanto isso, alguém que nunca deveria ter chegado aonde chegou e espera-se logo deixe



de estar no cargo em que se encontra, faz comentários misóginos e preconceituosos em relação a imigrantes venezuelanas, jovens tentando reconstruir suas vidas no Brasil. É revoltante assistir a tanto despreparo, tanta insensibilidade, tanta incompetência e tanta grosseria.

RDHDS. Por fim, na temática da educação jurídica. Identificamos o questionamento, por parte de internacionalistas principalmente, de que, como componente curricular, o curso de direito internacional é, em geral, breve e não muito valorizado. Isso, a despeito do extenso âmbito de aplicação do direito internacional e sua interdependência com os distintos campos do direito interno. Em consequência, tem-se criticado o desconhecimento, por parte do profissional, dessa importante área do direito, ao ponto do CNJ recomendar que juízes, em suas decisões, observem o que está previsto em tratados – normas de cumprimento obrigatório, portanto (Recomendação nº 123/2022)

Nessa linha, indagamos: i) qual a visão do senhor acerca da atenção e importância conferida ao Direito Internacional nos currículos das Faculdades de Direito no Brasil? ii) Que modificações e inovações o senhor proporia à nossa formação jurídica?

P. B. Casella. É fundamental formar profissionais do direito que enxerguem além do quintal de casa. Em mundo cada vez mais interdependente é básico que todos os profissionais do direito, em todas as áreas, tenham mínimo de conhecimento a respeito de Direito internacional e como este impacta a vida de todas e todos.

Não somente obrigações decorrentes de tratados, ratificados pelo Brasil e cujo descumprimento, inclusive na ordem interna, pode gerar responsabilidade internacional do estado brasileiro, como também as normas gerais de aplicação imediata — *jus cogens* — e das obrigações incumbentes a todos os integrantes da sociedade internacional.

Esta temática tem grande relevância. Ao longo do tempo, em sucessivas ocasiões, tratei do tema, em diversos artigos publicados, em diferentes anos, na Revista da Faculdade de Direito da USP – cuja coleção completa, desde o primeiro número de 1893, está disponível "on line" no site www.revistas.usp.br/rfdusp – sobre o Direito internacional nas Arcadas.



Em um deles – "Direito internacional nas arcadas: a aula inaugural de 16 de fevereiro de 2009" – comentava o impacto negativo que teve a suspensão do ensino obrigatório do Direito internacional, durante a ditadura militar, que tornou optativo o ensino do Direito internacional público e privado, e isso se estendeu durante praticamente vinte anos, de 1973 até o novo currículo mínimo obrigatório de 1992, quando volta a ser ensinado como parte do currículo básico dos cursos de direito no país. No Largo São Francisco isso nunca ocorreu – não houve interrupção no ensino do Direito internacional nas Arcadas, desde a aula inaugural do Conselheiro Brotero, em março de 1828. E nunca se interrompeu desde então.

Ainda se colhem os maus frutos desses vinte anos sem ensino do DI em muitas faculdades do país, para todos aqueles que assim se formaram. E saíram das faculdades com essa lacuna.

No mundo de hoje é impossível negligenciar a inserção do país no mundo e as múltiplas interações do direito nacional com outros sistemas, nos planos mais variados – relações interestatais, relações interpessoais. Reflexos no Brasil da atuação de Organizações Internacionais e Organizações não-governamentais. Tudo isso exige conhecimento de vários ramos do Direito internacional, para ser manejado de modo adequado. E não podemos nos distanciar da busca constante da inserção internacional competitiva do Brasil no mundo e de cada um de nós nele.

Espero que se estude e se conheça mais e melhor o Direito internacional entre nós. E não mais seja necessário explicar por que e para que tem este de ser ensinado, não somente em cursos de graduação e de pós-graduação em direito, como também em outras áreas. Ao menos nos conceitos e mecanismos básicos.

O Direito Internacional pode ser ferramenta para diálogo entre estados, entre pessoas e grupos humanos, entre culturas e tradições distintas. E contribuir para um mundo melhor. O que, mais do que nunca, se mostra difícil de ser alcançado, mas nem por isso menos necessário. Urgentemente necessário.

RDHDS. Para finalizar...



P. B. Casella. Em suma, o grande avanço e mutação do Direito internacional pós moderno é mais e mais acolher como sujeitos de direitos e obrigações os seres humanos que são o fim último de todo o direito e do estado. É o Direito Internacional, com conteúdo humanista, com conscientização da necessidade de proteção de minorias e grupos vulneráveis e inova também com normas sobre espaços — a relevância da mudança do regime jurídico dos espaços internacionais de "res nullius" para "res communis omnium" — de coisa de ninguém para patrimônio comum da humanidade. Como procurei mostrar no meu curso na Haia em 2020, acima mencionado.

Tratei do tema também na obra "Direito internacional dos espaços" (São Paulo: Almedina, 2ª ed., 2022, Cap. 20. "Espaços internacionais: de res nullius a patrimônio comum da humanidade").

É o Direito internacional com dimensão humana e conscientização a respeito de pessoas, de valores e princípios. Como a proteção internacional das pessoas, dos vulneráveis e das minorias, do meio ambiente e do planeta, do qual depende a sobrevivência da humanidade.

Esse Direito internacional pós-moderno ainda está em construção. Mas sofre ataques dos reacionários e nacionalistas, dos antiglobalistas e fundamentalistas, que se valem de Deus e da religião para pregar e propagar o ódio, a discriminação, a violência e tudo o que temos visto no Brasil e no mundo, do Brexit à guerra na Ucrânia, dos ataques à democracia e ao estado de direito, dos Estados Unidos com Trump ao Brasil com Bolsonaro, e também na Hungria, na Polônia, na Turquia.

Diante disso, não tem vez nem sentido os discursos truculentos, que negam a diversidade e pregam a volta ao passado como única via. No passado não encontraremos soluções para o futuro.

Nesse sentido, para finalizar, importante destacar a grande expectativa bem como a enorme tarefa que se coloca para o novo governo Lula, especialmente para reinserir o Brasil no mundo.

